

PARCELÁRIO AGRÍCOLA

Interpretação do P1 – Documento Parcelar

Por José Miguel

Começou no passado dia 2 de Fevereiro o novo período de recepção das candidaturas às Ajudas Directas à Agricultura, mais conhecidas por Ajudas INGA e onde se incluem, entre outras, as Ajudas às Culturas Arvenses, Prémios aos Bovinos Machos, Vacas Aleitantes e Ovinos e Caprinos.

Para além destas ajudas, poderão os produtores candidatar-se, dentro deste período de recepção e no âmbito do RURIS (Plano de Desenvolvimento Rural), às Indemnizações Compensatórias e às Medidas Agro-Ambientais.

No caso dos Agricultores quererem candidatar áreas às diferentes ajudas, ou quererem afectar superfícies forrageiras para encabeçamento animal, deverão os mesmos proceder ao preenchimento do chamado Modelo A – Pedido de Ajudas “Superfícies”.

Para a inscrição de qualquer área neste impresso, torna-se obrigatório que a mesma esteja identificada no Sistema de Identificação Parcelar e que possua o respectivo número de parcelário.

Hoje, o Sistema de Identificação de Parcelas Agrícolas assume uma enorme importância em todo o processo de atribuição das Ajudas Comunitárias, e que vai desde a candidatura do Agricultor, passando pela sua validação, controlo, até chegar ao pagamento.

O P1, documento parcelar que é enviado todos os anos pelo INGA aos Agricultores, deverá reflectir a Base de Dados do Sistema de Identificação, retractando todas as parcelas que constituem a exploração de cada requerente num dado concelho do País.

O P1 de 2004 foi enviado para os Agricultores no início de Outubro de 2003, pelo que os requerentes que ainda não tenham este documento, deverão, se se pretenderem candidatar às ajudas, requerer um documento idêntico denominado por R1 junto das Zonas Agrárias ou dos 35 Postos de Atendimento do Parcelário.

Existe ainda a possibilidade dos Agricultores requererem uma segunda via do P1 junto do INGA, devendo neste caso proceder, ao mesmo tempo, à confirmação da sua morada na base de dados que é utilizada para o envio deste documento.

Depois dos Agricultores possuírem o respectivo P1 ou P1's no caso de terem parcelas em diferentes concelhos, torna-se imprescindível que os dados constantes do mesmo sejam verificados e que caso não se encontre espelhada a realidade da sua exploração, se dirijam aos Postos de Atendimento do Parcelário, para procederem as rectificações necessárias.





SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO PARCELAR AGRÍCOLA

P1
2004

Nome: _____ Distrito: _____
 Nº Contribuinte: _____ Concelho: _____
 Nº INGA: _____ Nº Total de Parcelas: _____ Data de Emissão: _____

Situac.	Nº de Parcelário	Sec. Fin.	Árigo	Nome da Parcela	Tit.	Freguesia	Grup. Cultural	Ocup. Cult. Bloco 95	Parc.	N	Q	R	S	Árvores			SIG-OL			Área Florestada (ha)	Área Gis (ha)
														Arb. (h)	Frut. (h)	Out. (h)	Vinh. (m)	Oliv. (a)	Cod. Oliv. (c)		
1 S	2084143167012	2739	1633	VINHAS	P	QUEIRA	AM	FL	N	1	0	0	0	0	0	0	0	0	N	0,2	
1 S	2084152204007	2739	2307	T.CIMA	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	0	0	0	N	0,12		
1 S	2084152204008	2739	2306	T.CIMA	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	0	0	0	N	0,14		
1 S	2084152204027	2739	1817	VINHAS	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	0	0	0	N	0,12		
1 S	2084154821024	2739	1784	VINHAS	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	0	B	0	N	0,12		
1 S	2084154821025	2739	1789	VINHAS	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	0	B	0	N	0,08		
1 S	2084154821700		0	RAMALHAL	P	QUEIRA	TA	OL	N	3	0	0	0	0	0	0	9	0,04	V	0,04	
1 S	2084154821703		0	RIBEIRA DA FONTE	P	QUEIRA	TA	OL	N	2	0	0	0	0	0	0	16	0,08	V	0,08	
1 S	2084154853701	2739	1648	LAMEIRO DO POÇO	P	SÃO MIGUEL DO MATO	TA	OL	N	2	0	0	0	0	0	0	30	0,28	D	0,29	
1 S	2084158001001	2739	2184	BANDEIRA	P	SÃO MIGUEL DO MATO	AM	CA	N	3	0	0	0	0	0	B	4	0,24	D	0,24	
1 S	2084158001004	2739	2143	PÉ D'ARCA	P	SÃO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	1	0	0	0	0	0	0	0	N	0,41		
1 S	2084158001022	2739	1973	PICOTO	P	SÃO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	2	0	0	0	0	0	0	0	N	0,27		
1 S	2084158001025	2739	2140	PÉ D'ARCA	P	SÃO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	1	0	0	0	0	0	0	0	N	0,21		
1 S	2084158001032	2739	1985	PICOTO	P	SÃO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	0	0	0	0	0	0	0	0	N	0		
1 S	2084158001035	2739	1970	PICOTO	P	SÃO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	2	0	0	0	0	0	0	0	N	0,14		
1 S	2084158438017	2739	2140	PÉ D'ARCA	P	SÃO MIGUEL DO MATO	AM	CA	N	1	0	0	0	0	0	B	0	N	0,41		
1 S	2084158438020	2739	2143	PÉ D'ARCA	P	SÃO MIGUEL DO MATO	AM	CA	N	1	0	0	0	0	0	0	0	N	0,24		

Nota: A Informação contida no presente documento, apenas, tem como objectivo a apresentação de candidaturas às ajudas no âmbito do FEOGA

Tendo em conta este aspecto, torna-se essencial uma correcta interpretação do P1, pelo que irei de seguida, falar do significado de cada dado constante do mesmo, bem como da sua importância.

Situação

A coluna da Situação da parcela, que corresponde à primeira coluna que nos aparece no P1, poderá nos fornecer alguns dados muito úteis relativamente a parcelas que se encontram em situações muito específicas, nomeadamente de parcelas que não são elegíveis para efeitos da Ajuda às Culturas Arvenses.

Os códigos passíveis de nos aparecer nesta coluna, bem como a sua descrição são os seguintes:

- N** – Parcela tornada não elegível por permuta;
- E** – Parcela tornada elegível por permuta;
- R** – Parcela incluída na Reserva Específica;
- C** – Parcela não elegível para Culturas Arvenses identificadas no controlo de campo;

- D** – Parcela incluída na área de influência do Alqueva (Submersa);
- Q** – Parcela incluída na área de influência do Alqueva (Não Submersa);
- M** – Parcela incluída em Perímetro de Emparcelamento;
- T** – Parcela transferida de concelho;
- 1** – Número de Parcelário igual ao número da campanha anterior;
- 2** – Número de Parcelário diferente do número da campanha anterior.

A situação mais comum é nesta coluna nos aparecer apenas o código 1 para todas as parcelas. Neste caso, tal não deverá merecer grande atenção da nossa parte, uma vez que não nos é indicado qualquer situação específica relativa a essa parcela e uma vez que não houve qualquer alteração de número de parcelário.

No caso de possuímos códigos diferentes de 1, deverá o mesmo merecer a nossa atenção, no sentido de confirmarmos se tal corresponde à realidade.

No que respeita aos códigos N e E, ambos se prendem com a permuta do direito à elegibilidade da parcela para a Ajuda às Culturas Arvenses.



Como é sabido, as parcelas com culturas permanentes, ou com ocupações culturais não agrícolas, à data de 31 de Dezembro de 1991, não podem ser candidatas à Ajuda às Culturas Arvenses, a não ser que tenham beneficiado de uma permuta com uma parcela elegível.

As propostas de permutas, que deverão ter por detrás uma situação de força maior ou de viabilidade económica da exploração, têm de ser apresentadas pelos produtores, até 30 de Setembro de cada ano.

Após análise efectuada pelo INGA, as permutas aceites passam a vir reflectidas no P1 da campanha seguinte com a Letra N ou E, consoante passem de elegíveis para não elegíveis, ou vice-versa.

Também em relação aos códigos R e C, estes implicam que as parcelas não possam ser candidatas às Culturas Arvenses. No primeiro caso porque a parcela, que era de Culturas arvenses, foi reconvertida em pastagem em troca de direitos de Vacas Aleitantes ou de Ovinos e Caprinos e no segundo porque foi verificado, pelo controlo físico (presencial), que as parcelas tinham uma cultura permanente instalada.

A candidatura, de parcelas com Situação N, R e C, às Culturas Arvenses, para além

de implicar o não pagamento da respectiva parcela, implica a redução, por irregularidade, das restantes áreas candidatas.

Acção

Esta segunda coluna do P1, indica-nos se a parcela foi alvo de acções na campanha passada. Estas poderão, ou não, ter sido motivadas pela intervenção do produtor.

Poderá aparecer-nos:

- A** – Parcela Acrescentada;
- L** – Parcela com Limites Alterados;
- C** – Parcela com Dados Declarativos Corrigidos;
- V** – Parcela Verificada;
- R** – Parcela com Limites Alterados sem o Conhecimento do Produtor;
- S** – Parcela sem Alteração;
- P** – Parcela Nova pela Cartografia de 2000;
- N** – Parcela Nova;
- O** – Parcela com Número de Oliveiras Corrigido.

Na grande maioria dos casos, as parcelas não sofreram alterações, daí, quase sempre, este campo vir preenchido com a letra S.

Os códigos A, L, C, V, P, N e O, decorrem da ida do produtor ao parcelário na campanha passada, devendo o mesmo possuir uma Ficha de Alteração de 2003/2004, onde estas se encontram reflectidas.

Relativamente ao código R, este resulta de alterações de limites das parcela, sem intervenção do produtor, tendo em conta observações efectuadas por técnicos do INGA, em visitas ao campo.

Referir ainda, que a diferença entre o código P e N é que no caso da letra P, estamos perante a criação de uma nova parcela que se sobrepõe a outra ou outras já existentes, ou seja, uma nova parcela que delimita áreas já anteriormente identificadas. Esta situação, resulta de novas configurações dadas ao terreno e que se tornou visível com a alteração da fotografia aérea que serve de fundo à identificação parcelar, que inicialmente era de 1995 e hoje data do ano 2000.

Quanto à parcela com código N, trata-se de uma nova parcela que identifica uma área que nunca tinha sido delimitada e que se encontrava na chamada área remanescente do Bloco.

Número de Parcelário

O número de parcelário é constituído por 13 dígitos, sendo que os 10 primeiros correspondem ao número do bloco e os 3 últimos identificam a parcela dentro do próprio bloco. Recordo que o bloco é uma porção de terreno delimitada por um conjunto de limites estáveis, onde predomina uma determinada ocupação cultural.

Secção de Finanças/Artigo

Não havendo muito a dizer sobre estas duas colunas, referir apenas que estas permitem fazer corresponder os números de parcelário aos artigos que constam na respectiva Secção de Finanças, uma vez que a um artigo pode corresponder um ou mais números de parcelário, ou então, a um número de parcelário corresponderem vários artigos, uma vez que no Sistema de Identificação Parcelar, para além da titularidade, é tida em conta a Ocupação Cultural das terras.





Nome da Parcela

Esta coluna visa unicamente facilitar a identificação das parcelas pelo produtor através deste dado declarativo, principalmente na zona de minifúndio.

Titularidade

Como é do conhecimento geral quem deve beneficiar das ajudas é quem explora efectivamente a parcela, independentemente de ser proprietário da mesma ou não. Assim sendo, o Sistema de Identificação Parcelar permite que não seja unicamente o proprietário a proceder à identificação de uma determinada área, desde que para tal o interessado exhiba um documento comprovativo de que explora efectivamente a parcela, como seja o contrato de arrendamento.

Assim sendo, poderemos ter os seguintes códigos nesta coluna:

- P** – Proprietário;
- R** – Rendeiro;
- O** – Outros;
- C** – Co-proprietário.

No caso do co-proprietário, esta situação aparece quando dois produtores identificaram a parcela como sendo os dois proprietários da mesma.

Embora esta situação não seja muito normal, ela pode não indicar obrigatoriamente uma situação de litígio, mas reportar-se sim a uma situação que acontece em algumas zonas do país em que existe um proprietário da terra e um proprietário das árvores, por exemplo, oliveiras.

Freguesia

Sobre este campo referir apenas que, poderá acontecer que a freguesia indicada pelo INGA, não seja aquela onde verdadeiramente se encontra a parcela, mas seja sim, na freguesia ao lado.

Esta situação ocorre por vezes, nas parcelas que se encontram nas fronteiras dos limites das freguesias.

Nestas situações e caso os produtores fiquem prejudicados com esta alteração, seja por causa das classes de rendimento para as culturas arvenses, seja pela elegibilidade da parcela, ou seja pela mudança de localização de Região desfavorecida para favorecida, por exemplo, poderão os mesmos solicitar a sua rectificação ao INGA.

Grupo Cultural Bloco 95

Situações possíveis:

- TA** – Terra Arável;
- AP** – Agricultura Permanente;
- OL** – Olival;
- VN** – Vinha;
- CT** – Citrinos;
- AM** – Área Mista;
- AF** – Área Florestal;
- AO** – Outras Áreas não Agrícolas.

Esta coluna indica ao Agricultor a ocupação que predomina no bloco. Esta ocupação tem como referência as fotografias áreas de 1995 pelo que poderá já se encontrar desactualizada e já não haver ocupação cultural predominante ou esta já não ser aquela que é indicada.

No entanto deverá merecer sempre um pouco da nossa atenção, principalmente quando temos uma parcela com ocupação cultural desapropriada para o Grupo Cultural do Bloco.

Exemplo – Parcela com Culturas Arven- ses (CA), inserida num grupo cultural que

não seja de culturas anuais (AP, OL, VN, CT, AF e AO).

Tal poderá querer dizer uma de três coisas:

- 1.^o – Trata-se de uma área de impureza do bloco o que acontece muitas vezes;
- 2.^o – A parcela está mal identificada;
- 3.^o – A parcela já teve por exemplo um cultura permanente, mas o produtor depois de retirar essa cultura permanente, passou a fazer Culturas Arven- ses.

Chamar ainda à atenção que no caso da ultima situação, o produtor apesar de poder inscrever essa parcela no Modelo A, não poderá candidata-la às Culturas Arven- ses, uma vez que só podem ser candidatas a esta ajuda, as parcelas que não possu- íam a 31 de Dezembro de 1991 Cultu- ras Permanentes ou Ocupações Não Agrí- colas.

No entanto a parcela poderá beneficiar de Indemnizações Compensatórias e/ou Medidas Agro-Ambientais e/ou servir para encabeçamento para efeito dos prémios animais.





Ocupação Cultural

A Ocupação Cultural da Parcela pode ser alterada anualmente, no entanto há que ter sempre presente, para efeito da Ajuda às Culturas Arvenses, a ocupação cultural à data de 31 de Dezembro de 1991 conforme foi dito atrás.

Poderá aparecer-nos os seguintes códigos:

- CA** – Culturas Arvenses;
- FR** – Área Forrageira;
- PP** – Prado Permanente;
- FL** – Área Florestal;
- MX** – Povoamento Misto;
- QU** – Área de Quercíneas e Alfarrobeiras;
- PM** – Área de Pomar;
- CT** – Área de Citrinos;
- VN** – Área de Vinha;
- OL** – Área de Olival;
- BN** – Área de Bananal;
- OA** – Outras Áreas Agrícolas;
- ON** – Outras Áreas Não Agrícolas;
- AI** – Área Improdutiva;
- AS** – Área Social.

Afim de se evitarem erros detectados pelo controlo administrativo do INGA nas candidaturas entregues e o consequente envio de ofícios para os produtores, é de todo o interesse que os Agricultores mantenham as Ocupações Culturais actualizadas ao nível do parcelário.

ICN

Nesta coluna poderá aparecer-nos (S) – Sim ou (N) – Não, indicando-nos o mesmo se a parcela se localiza numa área em que o Instituto de Conservação da Natureza detém responsabilidades ou não.

Índice Fisiográfico

O Índice Fisiográfico da Parcela indica-nos o grau de inclinação do terreno.

Este poderá ir de 1 a 5, sendo que 1 é o menos inclinado ou plano e o 5 é muito inclinado.

Também nos poderá aparecer 0, no caso de não ser possível determinar o índice, ou por a parcela ser de dimensões reduzidas ou por não ter representação cartográfica.

No caso dos índices 4 ou 5, considera-se que o risco de erosão é muito grande tendo em conta o forte grau de inclinação, desaconselhando-se nesta situação a realização de qualquer mobilização do solo.

É então o Índice Fisiográfico, um dado essencial no controlo ao cumprimento das Boas Práticas Agrícolas, que como se sabe, interfere no pagamento das Indemnizações Compensatórias e das Medidas Agro-Ambientais (prevê-se que a partir do próximo ano condicione o pagamento de qualquer ajuda comunitária).

As boas práticas agrícolas impossibilitam então, a prática de culturas anuais nas parcelas de índice 4 e 5.

Também nestas parcelas, a instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas, necessitam de autorização prévia dos serviços Regionais do Ministério da Agricultura.

Porque o incumprimento das Boas Práticas Agrícolas leva a reduções nos montantes a receber de ICs e MAA, deverão os produtores, que se candidatam a estas ajudas, ter em atenção se possuem parcelas com estes índices, e se possuírem, estarem cientes que se encontram limitados na sua utilização.

Dizer ainda, que no caso destas parcelas de índice 4 ou 5 estarem armadas em socacos ou em terraços, à semelhança do que acontece na Região do Douro, estas limitações já não são consideradas, uma vez que a armação do terreno previne o risco de erosão. Nesta situação deverá ser colocado, aquando da realização da candidatura, uma referência de que a parcela possui uma determinada armação de terreno.

No que respeita às parcelas de índice 0, o INGA só faz o pagamento destas parcelas, em termos de IC's e MAA, após se conseguir calcular o índice.

Por último, chamar ainda a atenção para as parcelas que são identificadas na própria campanha, uma vez que elas só possuirão a indicação do índice na cam-





panha seguinte. Tal não invalida que o produtor tenha que cumprir as Boas Práticas Agrícolas nesse ano e tenha de ter em atenção o grau de inclinação da parcela e os consequentes riscos de erosão.

Árvores

Esta coluna indica-nos o número de árvores que a parcela possui à excepção das oliveiras e apresenta-nos as mesmas divididas em:

- Figueiras e Amendoeiras;
- Quercíneas, Castanheiros e Alfarrobeiras;
- Citrinos;
- Outras Árvores.

Para além do número de árvores esta coluna dá-nos a indicação, se a mesma possui vinha e qual a sua disposição na parcela:

- R** – Plantadas Ordenadamente;
- D** – Plantadas Desordenadamente;
- B** – Plantadas na Bordadura da Parcela;
- L** – “Latadas”;
- A** – Vinha Associada;
- X** – Outras.

Esta informação torna-se relevante para os candidatos às culturas arvenses, uma vez que o número de árvores por hectare tem influência na elegibilidade da parcela da seguinte forma:

Redução da ajuda em um terço quando:

a) O montado, souto, alfarrobal, carvalhal ou outras espécies florestais, tenham uma densidade entre 21 a 40 árvores por hectare;

b) O olival, figueiral, amendoal ou outras fruteiras, tenham uma densidade entre 21 e 60 árvores por hectare;

c) Os povoamentos mistos das espécies mencionadas, tenham uma densidade entre 21 e 50 árvores por hectare, sendo que as espécies mencionadas em a) não poderão exceder as 30 árvores por ha.

No caso de o número de árvores exceder estas densidades deixará a parcela de ser elegível para efeito da ajuda às Culturas Arvenses (independentemente do agricultor fazer a cultura), podendo no entanto receber as restantes ajudas e utilizar esta área para efeito de encabeçamento dos prémios animais.

Chama-se a atenção que, para efeito das Culturas Arvenses, no caso de haver diminuição de árvores de 31 Dezembro de 1991 para aquelas que estão indicadas no P1 de 2004, o número que deve ser tido como referência para a elegibilidade da parcela e para a candidatura é de 31 de Dezembro de 1991.

Por último, referir ainda que, a inscrição de parcelas não elegíveis ou apenas elegíveis em 2/3, para efeito de Ajuda de Culturas Arvenses, omitindo o número de árvores da mesma, poderá resultar em penalizações sob as restantes áreas elegíveis

SIG – OL

Esta coluna dividida em quatro sub-colunas fornece dados sobre as parcelas de olival, servindo, principalmente, para os Agricultores que se candidatam à Ajuda à Produção de Azeite e Azeitona de Mesa:

Titularidade das Oliveiras – Corresponde ao tipo de direito que o agricultor detém sobre as oliveiras e que poderá ser:

- P** – Proprietário;
- R** – Rendeiro;
- O** – Outros;
- N** – Não explora;
- C** – Partilha – Deve ter-se em atenção este código, pois o mesmo indica que as oliveiras da parcela não pertencem todas ao mesmo agricultor e que são partilhadas por dois ou mais olivicultores.

Oliveiras – O número de oliveiras aqui inscrito, corresponde sempre ao número total de oliveiras da parcela, independentemente se serem, ou não, exploradas pelo titular do P1.

Área de Olival – Corresponde à área da parcela, excepto no caso das parcelas com

oliveiras dispersas, em que a área é calculada à razão de 0.01 ha por oliveira e cujo limite é sempre a área total da parcela.

Código de Oliveiras – Corresponde à origem das oliveiras e pode ter a seguinte designação:

- C** – Oliveiras determinadas por controlo da ACACSA (Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite);
- V** – Oliveiras determinadas em campo (foram sujeitas a verificação no terreno);
- D** – Oliveiras declaradas no inquérito SIG-OL coerentes com a fotointerpretação;
- X** – Oliveiras obtidas por fotointerpretação nos casos em que houve necessidade de subdividir parcelas. Poderão estar nesta situação as parcelas com o “Código de Situação” T – Parcela Transferida de Concelho (1.^a coluna do P1), M – Parcela Incluída no Perímetro de Emparcelamento, D e Q – Parcela Incluída na Área do Alqueva, respectivamente, Submersa e Não Submersa.
Se o produtor não concordar com o número de oliveiras atribuído à parcela deverá dirigir-se ao Posto de Atendimento respectivo, para eventual correcção;
- G** – Oliveiras obtidas por fotointerpretação inferior ao número de oliveiras declarado no SIG-OL. No caso do produtor não concordar com este valor, deve dirigir-se ao Posto de Atendimento respectivo, para eventual correcção.

Área Florestada

Área florestada ao abrigo do Programa de Florestação de Terras Agrícolas – RURIS FTA.

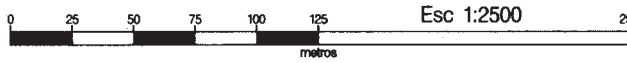
 INSTITUTO NACIONAL DE INTERVENÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA	SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DOCUMENTO ORTOFOTOGRAFICO PORTUGAL	P3 1998	
---	--	------------	---

CONCELHO: 233400 233500 233600 233700 FREGUESIA:

Voo: Ano de 1985 - Escala de voo = 1:43 000 - Filme AGFA PANSO - Ortorecção Digital com pixel de 1 metro - Coordenadas Hayford Gauss - Datum 73

Limite do Bloco
 Limite da Parcela

ORTOFOTOMAPA NUMERO : F1380310



NOME: _____ Nº CONTRIBUINTE: _____

Nº DO BLOCO: _____ OCUPAÇÃO CULTURAL DO BLOCO: **AM** ÁREA DO BLOCO: **3.99 ha**

Nº DEFINITIVO DO PARCELARO:

Área GIS

A área GIS é área medida em gabinete de acordo com os limites da parcela indicados pelo agricultor na fase do inquérito. Nesta campanha deixou de haver a indicação, no P1, da área da parcela declarada pelo produtor, a chamada área SIP. Esta existia para as parcelas com localização aproximada e podia ser inferior, igual, ou superior, à área GIS.

No caso dos Agricultores possuírem parcelas no P1 de 2004 cuja área seja zero, deverão os mesmos dirigir-se a um Posto de Atendimento do Parcelário, no sentido de identificarem os limites da parcela em causa. Esta situação, quase sempre é motivada por parcelas de pequena dimensão, para as quais o produtor não conseguiu efectuar a delimitação nos ortofotomapas, ficando as mesmas apenas assinaladas, na fotografia aérea, por um “x”.

Hoje, tendo em conta que a identificação das parcelas já é feita em suporte digital e não em papel, como era até 2001, e que a fotografia aérea é mais recente e de maior qualidade, grande parte destas parcelas já é passível de ser identificada e delimitada por limites estáveis.

É pois, de todo interesse do produtor delimitar correctamente estas parcelas até porque se não o fizer, para além de não

poder candidatar às ajudas essa parcela, ela será excluída do sistema na campanha seguinte.

Alguns cuidados a ter antes da realização da candidatura

Deve ser efectuada uma correcta correspondência das áreas que pretendem candidatar às ajudas, com os respectivos números de parcelário que constam do P1 de 2004.

Acontece muitas vezes os produtores trocarem as parcelas para as quais pretendem beneficiar das ajudas e prestarem falsas declarações involuntárias, declarando culturas que não correspondem àquelas que detêm efectivamente no terreno.

Para se evitar situações destas, deverão os produtores identificar as parcelas que pretendem candidatar pelos respectivos P3's, afectando as culturas instaladas ou a instalar a cada número de parcelário.

Deverá ser descontada à área total de cada parcela, as porções de terreno que não foram ou não serão alvo de sementeira ou plantação, como seja, as áreas da parcela ocupadas com caminhos, afloramentos rochosos, linhas de água, etc, de forma a se evitarem futuras penalizações por diferenças de áreas candidatas e áreas controladas.



Fontes: Site INGA/IFADAP em www.inga.min-agricultura.pt;
Normas de Procedimento do Parcelário 2003;
Normas de Procedimento do Parcelário 2004.